



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.081

João Pessoa - Sábado, 21 de Março de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.129 de 20 de março de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220001.00027.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.600.000,00** (um milhão, seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	112	1.600.000,00
TOTAL			1.600.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	112	1.600.000,00
TOTAL			1.600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.130 de 20 de março de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/210101.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.762.904,00** (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5002.2958.0287- INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	4490.51	100	1.762.904,00
TOTAL			1.762.904,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.131 de 20 de março de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310001.00015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 3.140.000,00** (três milhões, cento e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.4369.0287- ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS	3390.35	100	3.140.000,00
TOTAL			3.140.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.4543.0287- REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HÍDRICOS	4490.51	100	3.140.000,00
TOTAL			3.140.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.132 de 20 de março de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/150001.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 373.500,00** (trezentos e setenta e três mil, quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.128.5005.2179.0287- FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES	3390.30	290	350.000,00
	3390.39	290	13.500,00
	4490.52	290	10.000,00
TOTAL			373.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro em relação aos recursos oriundos de Taxas de Inscrição de Concursos Públicos da Polícia Militar do Estado da Paraíba, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019, da Polícia Militar do Estado da Paraíba - PMPB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.133 de 20 de março de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310001.00016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.086.236,34** (cinco milhões, oitenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1161.0287- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E			



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

ACEDES	4490.51	179	5.086.236,34
TOTAL			5.086.236,34

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro Fonte 179, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 40.134 DE 20 de MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

Considerando todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação de saúde pública,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba.

Art. 2º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Estado da Paraíba.

Art. 3º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem governamental enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 40.135 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a suspensão no âmbito do Porto de Cabedelo do desembarque e circulação da tripulação dos navios de carga, exceto para casos de atendimento médico de urgência.

Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo de quinze dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, passível de prorrogação, as atividades das feiras de negócios do Mercado de Artesanato Paraibano e do Centro de Artesanato Júlio Rafael.

Art. 3º Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, fica suspenso, pelo prazo de quinze dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, passível de prorrogação, nas cidades que tenham casos de Coronavírus (COVID-19) confirmados, e nas suas respectivas regiões metropolitanas, o funcionamento de:

I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;

II - shoppings, centros e galerias comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

III - cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

IV - agências bancárias e casas lotéricas;

V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio;

VI - embarcações turísticas, de esporte e lazer, em todo o litoral paraibano.

§ 1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os caixas eletrônicos bancários, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e supermercados/congêneres.

§ 2º A suspensão de atividades a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 3º No período de que trata o "caput" deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 4º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 4º Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, pelo prazo de quinze dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, passível de prorrogação, nas cidades que tenham casos de Coronavírus (COVID-19) confirmados e nas suas respectivas regiões metropolitanas.

Art. 5º Fica suspenso, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o curso dos prazos processuais nos processos e expedientes administrativos perante a Administração Pública do Estado da Paraíba, bem como o acesso e vista aos autos dos processos físicos.

Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir outros atos para regulamentar a aplicação do presente artigo, nos limites de suas atribuições, e após a manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6º Ficam autorizadas as requisições administrativas e usufruto, por tempo indeterminado, de unidades de saúde e leitos que venham a ser necessárias para enfrentamento ao surto do coronavírus COVID-19, assim como aquelas que envolvam a requisição de equipamentos, insumos, medicamentos e demais produtos de saúde que se façam necessárias.

Art. 7º A indenização devida pelo Estado da Paraíba, em decorrência desta requisição e outras que venham a ser determinadas no curso da emergência resultante da pandemia de coronavírus COVID-19, será quantificada e quitada de acordo com critérios a serem definidos pelo governador do Estado, após a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde e da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 8º Fica determinado que a frota de transporte intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa e Campina Grande será paralisada nos dias 21 e 22 de março de 2020, voltando a funcionar no dia 23 de março de 2020, com horário reduzido que será estabelecido pelo DER/PB.

Parágrafo único - A balsa que faz a travessia Costinha/Cabedelo/Costinha e as lanchas de transporte fluvial que fazem a travessia Costinha/Forte Velho/Cabedelo funcionarão com horário reduzido nos dias 22 e 23 de março de 2020.

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 1.666

João Pessoa, 20 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **HUMBERTO DE ABREU PESSOA**, matrícula nº 1845462, do cargo em comissão de Coordenador Regional de Gestão, Símbolo CAD-2, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 1.667

João Pessoa, 20 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **OTACILIO VICTOR FEITOSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.668

João Pessoa, 20 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

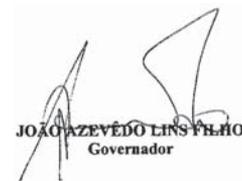
R E S O L V E tornar sem efeito a exoneração de **ANDRE DANTAS DA COSTA PESSOA**, exonerado do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, através do AG 1647, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de março de 2020.

Ato Governamental nº 1.669

João Pessoa, 20 de março de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **OTACILIO VICTOR FEITOSA**, nomeado para o cargo de Assistente Administrativo I, através do AG 1648, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de março de 2020.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº. 202000000560

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 006/GESIPE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 007/2020/PRGA, oriundo da Cadeia pública de Soledade.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade de servidores nos fatos apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 20 de março de 2020.

Processo nº. 202000000559

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 005/GESIPE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 0074/2020/PRGA, oriundo da Penitenciária Regional de Campina.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade de servidores nos fatos apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 20 de março de 2020.

Processo n.º 20200000566
Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria n.º 004/GESIPSE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício n.º 014/2020/PRCGRA, oriundo da Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão Sindicante.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 20 de março de 2020.


Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA N.º 015/SESDS, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Ementa: Constituição de Comissão de servidores para regulamentação e implementação da Lei n.º 13.967, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETARIO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições e, **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do Código Disciplinar dos Militares do Estado, tendo em vista as modificações promovidas pela Lei n.º 13.967, de 26 de dezembro de 2019, do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, dentre as alterações, está a vedação de medida privativa e restritiva de liberdade;

CONSIDERANDO, que a Lei n.º 13.967, de 26 de dezembro de 2019, estabelece o prazo de doze meses para regulamentação e implementação, a contar da data da publicação da referida Lei;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar e atualizar as legislações da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado da Paraíba, notadamente o Decreto 8.962, de 11 de março de 1981, que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado da Paraíba; Lei n.º 3.909, de 14 de julho de 1977, Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba; Lei n.º 4.024, de 30 de novembro de 1978, dispõe sobre o Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado da Paraíba; Lei n.º 4.256, de 03 de julho de 1981, dispõe sobre o Conselho de Justificação da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a relevância e urgência da matéria,

RESOLVE: I – instituir a *Comissão de Atualização da Legislação Disciplinar Militar*, para revisão e atualização da minuta do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado, além de sugerir mudança nas demais legislações disciplinares;

II – determinar que a **comissão será presidida** pelo **CEL QOBM** Jair Carneiro de Barros, mat. 512.869-2 e **composta pelos seguintes** integrantes: **DPC** Tércio Chaves de Moura Júnior, mat. 181.809-1, **CEL QOCPM** SEVERINO DO RAMO GERÔNIMO DE ARAÚJO, matrícula 513.737-3, **TC QOBM** JEYVESON DA SILVA SANTOS, matrícula 521.294-4, **MAJ QOBM** SIMONE KARLA SILVA DE LIMA SABINO, matrícula 521.385-1, devendo funcionar como secretário da comissão o **1º Ten QOAPM** SÉRGIO PAULO BARBOSA DA SILVA, matrícula 516.041-3, e como Gestor de Apoio Jurídico o **DPC** FLAVIO CRAVEIRO VASCONCELOS DE BARROS, matrícula 155.051-9;

III – estabelecer prazo de noventa dias para a conclusão;

IV – determinar que concluídos os trabalhos, seja a proposta remetida aos respectivos Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar da Paraíba para manifestação;

V – fica vedada a remuneração às atividades pertinentes da Comissão instituída por esta portaria.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

João Pessoa-PB, 17 de março de 2020.


Jean Francisco Bezerra Nunes
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA N.º 001/2020

João Pessoa, 20 de março de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009, **RESOLVE**:

Art. 1.º Designar o (a) servidor (a) **ALINE JOYCE FÉLIX DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob n.º 083.141.774-90, Matrícula n.º 186.938-8, para **GESTOR** do Contrato n.º **001/2020**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PAPEL A4**, para atender as necessidades desta Secretaria.

Art. 2.º O(A) servidor(a) designado(a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3.º Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4.º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao

servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003(Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.


JOSÉ MARCO NOBREGA FERREIRA DE MELO
Secretário Executivo do Esporte e Lazer

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n.º 0175/2020

João Pessoa, 19 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o(a) servidor(a) **ANTÔNIO OLEGÁRIO FERNANDES VIEIRA**, CPF n.º 263.239.208-08, Matrícula n.º 165.510-8, como gestor do **Contrato de n.º 018/2020**, e o(a) servidor(a) **WILLYAN D'ANGELLIS AIRES COSTA**, CPF n.º 072.729.304-46, Matrícula n.º 635.552-8, como fiscal do **Contrato de n.º 018/2020**, firmado com a empresa **QUALITY MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - EPP**, no processo administrativo n.º 0029575-1/2029, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.º 271

João Pessoa, 19 de fevereiro 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1785761	ALONSO ALMEIDA	EEEF PROF ANTONIO OLIVEIRA	CAMPINA GRANDE	EEEF NOSSA SENHORA DO ROSARIO	CAMPINA GRANDE	001	211301300
1755609	KEYTT AMARAL DA SILVA	EEEF PROF ANTONIO OLIVEIRA	CAMPINA GRANDE	EEEF MARIA EMILIA O ALMEIDA	CAMPINA GRANDE	001	211300100
1728032	LEONARDO ARAUJO DINIZ	ECI TEC MONS JOSE DA S COUTINH	ESPERANCA	EEEF IRINEU JOFFILY	ESPERANCA	017	211306700
1636448	FERNANDO AMANCIO	EEEFM JOANA EMILIA DA SILVA	FAGUNDES	EEEF FREI ALBERTO	FAGUNDES	001	211304900
1856251	GISELY DOS SANTOS HOLANDA	EEEFM JOANA EMILIA DA SILVA	FAGUNDES	EEEF FREI ALBERTO	FAGUNDES	001	211304900

Portaria n.º 366

João Pessoa, 13 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria, da ENE DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA para a ECI MONS ENHOR MANOEL VIEIRA, ambas na cidade de Patos:

MATRÍCULA	NOME
93.488-7	MARIA DAS GRACAS NUNES RODRIGUES
129.118-1	MARIA APARECIDA TRINDADE COSTA
116.519-4	ADRIANNA NOBREGA LUSTOZA
178.448-0	ALIAMARA KELLY DE MORAIS MELO SILVA
143.335-1	ADRIANA MEDEIROS DIAS
143.409-8	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA TORRES
83.612-5	JOSE EDINALDO RODRIGUES GUEDES
129.113-1	JOSE SOUSA DE LUCENA
92.609-4	MANOEL FRANCISCO SOBRINHO
158.873-7	MANOEL FRANCISCO SOBRINHO
158.779-0	GIOVANNA MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO LEITAO
179.045-5	JOSE WILKER DA COSTA
166.156-6	JANINE VICENTE DIAS
92.255-2	JOANA DARCS SATYRO BRASILEIRO
144.732-7	IOLANDA LUSTOSA DE ANDRADE
84.910-3	MARIA DE FATIMA RIBEIRO HENRIQUE

UPG: 025

UTB: 211604600

Portaria n.º 367

João Pessoa, 13 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria, da ENE DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA para a ECI MONS ENHOR MANOEL VIEIRA, ambas na cidade de Patos:

MATRÍCULA	NOME
144.528-6	MARIA DAS GRAÇAS NUNES RODRIGUES
157.486-8	VALTER LUIS DOS SANTOS
129.183-1	ISABEL ARCANGELA DE LUCENA
116.988-2	VANDA BATISTA DA SILVA
143.435-7	MARIA DE LOURDES DE LIMA
146.487-6	MARIA VALDOCIRA HENRIQUES DE SOUSA
128.959-4	FRANCISCO DE ASSIS MARQUES
89.788-4	MARIA BATANIA FORMIGA DE QUEIROZ SOARES

185.721-6	RODRIGO ARAUJO DE MEDEIROS
130.148-9	JOSE EDIMAR VIEIRA COSTA

UPG: 025

UTB: 211604600

Portaria nº 368

João Pessoa, 16 de março 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
926116	MARIA SINEIDE LACERDA DE CALDAS	INST SAO JOSE	PATOS	EEEF PROFESSORA MARIA NUNES	PATOS	025	211600600
1434063	SUEDILEIDE LUCENA MEDEIROS	CAIC DOR ROMERO ABDON QUEIROZ DA NOBREGA	PATOS	EEEF PROFESSORA MARIA NUNES	PATOS	025	211600600
1597094	VILMA RAQUEL MEDEIROS LEITAO	ECI DOUTOR DIONISIO DA COSTA	PATOS	EEEF RIO BRANCO	PATOS	025	211600400

Portaria nº 369

João Pessoa, 16 de março 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
176.054-8	JOSEFA DE FATIMA FERNANDES ARAUJO	EEEFM PROF. JOSE GOMES ALVES	PATOS	EEEF RIO BRANCO	PATOS	025	211600400
95.168-4	FRANCISCA ZULIA DOS SANTOS	EEEEEF COELHO LISBOA	SANTA LUZIA	EEEEEF ARLINDO B DE MORIAS	SANTA LUZIA	032	211601100
143.328-8	MARIA DO CARMO MEDEIROS COELHO	EEEEEFM ARLINDO B DE MORIAS	SANTA LUZIA	EEEF MONS. PEDRO ANISIO	SANTA LUZIA	032	211602000
186.985-0	SUELEIDE CASTRO FERNANDES	EEEF RIO BRANCO	PATOS	ECI MONS.MANOEL VIEIRA	PATOS	025	211604600

Portaria nº 371

João Pessoa, 16 de março de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar **JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO**, Professor, matrícula n. 130.160-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEIEF ARLINDO BENTO DE MORAIS, na cidade de Santa Luzia.

UPG: 032

UTB: 211601100

Portaria nº 372

João Pessoa, 16 de março 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar os Professores, abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria, para prestarem serviços nas suas respectivas Unidades de Trabalho:

MATRICULA	NOME	ESCOLA	MUNICIPIO	UPG	UTB
188.739-4	LEDA MAYARA ALVES DA SILVA	EEEFM PROFESSOR JOAO NOBERTO	SANTA TERESINHA	025	211601000
188.053-5	ITAMAR BENEDITO ARAUJO CABRAL	EEEF SILVEIRA DANTAS	DESTERRO	089	211604100
188.738-6	SILVANNA HERMINIA DA CRUZ	EEEF RIO BRANCO	PATOS	025	211600400
188259-7	RODOLFO MOREIRA CABRAL	EEEF RIO BRANCO	PATOS	025	211600400
188.054-3	JOSE DIVANILDO SOUSA ALVES	EEEFM DOUTOR MANOEL DANTAS	TEIXEIRA	039	211604200
188.481-6	BRUNO MACARIO DA SILVA	ENE DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA	PATOS	025	211606100

Portaria nº 373

João Pessoa, 16 de março 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar os Professores, abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria, para prestarem serviços nas suas respectivas Unidades de Trabalho:

MATRICULA	NOME	ESCOLA	MUNICIPIO	UPG	UTB
1885502	ANDRE LUIS LINS PIREZ	EEEFM ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI	MATUREIA	039	211603300
1882309	HEDILBERTO DE OLIVEIRA ALVES	EEEFM ANTONIA ARAUJO	PATOS	025	211600500
1884042	ANDREA MACIEL DANTAS	EEEFM NAPOLEAO ABDON DA NOBREGA	SAO MAMEDE	050	211604800
1881230	JOSE AUGUSTO PEREIRA NETO	EEEFM JOSE AMERICO DE ALMEIDA	SAO JOSE DE ESPINHARAS	025	211605600
1880390	LUCIA DE FATIMA FARIAS DA SILVA LIMA	ECI PADRE JERONIMO LAUWEN	SANTA LUZIA	032	211604700
1890204	LEONARDO MAMEDE ALVES	EEEFM DOUTOR MANOEL DANTAS	TEIXEIRA	039	211604200

Portaria nº 374

João Pessoa, 1 de março 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar os Professores, abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria, para prestarem serviços nas suas respectivas Unidades de Trabalho:

MATRICULA	NOME	ESCOLA	MUNICIPIO	UPG	UTB
1886274	MARCIANO GOVEIA DE ARAUJO	EEEFM CORJOLANO MEDEIROS	PATOS	025	211602200
1881736	LUSINEIDE CAIANA LEITE DE SOUSA	EEEFM PROFESSOR JOSE GOMES ALVES	PATOS	025	211605800
1887629	LUZIA RITA NUNES DE LIRA	EEEFM ANTONIO MOACIR DANTAS	MATUREIA	039	211603300

Portaria nº 376

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0016976-2/2019, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, § 1º da LC 58/2003, em face do servidor **Rito de Cássio da Silva - matrícula nº 185.834-3**, tendo em vista a ausência do interesse de agir das partes denunciante, bem como a ausência do conjunto probatório que comprove a prática do delito descrito na denúncia.

2. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, § 1º da LC 58/2003, em face da servidora **Severina de Lima Bertoldo - matrícula nº 186.855-1**, uma vez que a mesma apresentou justificativa plausível para a sua ausência em audiência, bem como se colocou à disposição desta CPI para quaisquer esclarecimentos.

PORTARIA nº 383

João Pessoa, 18 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, sob a coordenação do primeiro, a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação, para atuar no assessoramento à Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação do PEE:

NOME	SETOR
Giselda Freire Diniz	Subgerência de Desenvolvimento e Formação dos Profissionais da SEECT - SGFOR
Antônio de Caldas Irmão	Subgerência de Estatística - SGEST
Iara Andrade de Lima	Programa de Avaliação da SEECT
Hebertty Vieira Dantas	PRONATEC- SEECT
Geraldo Medeiros Júnior	Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
Audiléia Gonçalves	Gerência Executiva de Ensino Médio - GEEM

Parágrafo Único: A Equipe Técnica de que trata o artigo 1º tem a competência de assessorar a Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação, por meio do levantamento e sistematização de dados, informações e outros indicadores educacionais necessários ao processo de monitoramento e avaliação do PEE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 1032, de 19 de agosto de 2019.

Portaria nº 386

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCO ABRANTES SARMENTO**, Professor, matrícula n. 131.524-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF PADRE CICERO ROMAO BATISTA, para a EEEF PADRE MIGUELINHO, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211101700

Portaria nº 390

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0010515-3/2019, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, inciso I, às servidoras **Myrtes de Lourdes Bezerra dos Santos Perez - Matrícula nº 184.376-1** e **Glicéria de Fátima Tavares de Lima - Matrícula nº 697.055-9**, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, bem como incidido nas proibições contidas no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº 391

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, § 1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0004804-7/2019, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, em face das empresas: GreicyKelle Rufino Chaves - ME, Fabíola Marinho Gomes de Oliveira EPP e Cooperativa dos Produtores e da Agricultura Familiar da Paraíba, em função do cumprimento total do acordo proposto em audiência.

Portaria nº 404

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0014229-0/2019, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, § 1º da LC 58/2003, em face dos servidores **FRANCKNARDY TEOTÔNIO DE SOUSA - matrícula nº 689.421-6** e **JUDIVAN LIMA DA SILVA - matrícula nº 141.336-8**, tendo em



vista ausência de conjunto probatório que comprove as acusações constantes na denúncia, considerando que não foram encontrados indícios de prática delituosa cometido pelos mesmos.

Portaria nº 410

João Pessoa, 19 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0018179-8/2019, 0004004-8/2019 e 0033458-5/2017, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, inciso I, à servidora **Maria Laura Pinto Moreno – matrícula nº 170.657-8**, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, bem como incidido nas proibições contidas no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

PORTARIA nº 413

João Pessoa, 19 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por meio da DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

01. A Declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde), em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo COVID-19;

02. A decretação de emergência em saúde pública e criação do Comitê de Crise, assinada pelo Governador da Paraíba e publicada no Diário Oficial em 14 de março de 2020;

03. A orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 dias letivos anuais exigidos pela legislação;

RESOLVE:

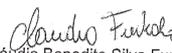
Suspender as atividades na Casa do Estudante da Paraíba a partir de quinta-feira, dia 19 de março de 2020, podendo este prazo ser expandido ou reduzido, mediante posterior orientação.

ORIENTAÇÕES:

1 – Os estudantes devem retornar as suas casas e seguir as orientações das organizações de saúde, sendo garantida sua vaga no retorno das atividades, tendo em vista a suspensão de atividades em todas as Escolas e Universidades no Estado da Paraíba.

2 – Os Estudantes que estão em estágio acadêmico ou vinculados a empresas, devem procurar a Secretaria da Casa do Estudante da Paraíba para que seja realizado os procedimentos necessários com a finalidade que não haja prejuízo aos mesmos.

3 – Os servidores lotados na Casa do Estudante da Paraíba devem seguir a determinação do Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto Nº40.128 de 17 DE MARÇO DE 2020, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 19 DE MARÇO DE 2020.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado da Cultura

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO - EDITAL Nº 001/2019 - SELEÇÃO DE CANDIDATO OU CANDIDATA A REGISTRO NO LIVRO DE MESTRE DAS ARTES CANHOTO DA PARAÍBA - REMA

RESOLUÇÃO Nº 002/2020-SECULT/PB

PRORROGA O PRAZO DE INSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 001/2019 - SELEÇÃO DE CANDIDATO OU CANDIDATA A REGISTRO NO LIVRO DE MESTRE DAS ARTES CANHOTO DA PARAÍBA - REMA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº 10.325/2014,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme o Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

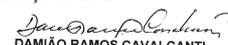
CONSIDERANDO o Decreto nº 40.128 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), bem como, sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo do dia 10/04/2020 para o dia 31/07/2020, como data final para as inscrições de candidato ou candidata a Registro no Livro de Mestre das Artes Canhoto da Paraíba - REMA - EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 20 de março de 2020


DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 48/2020/GS

João Pessoa, 17 de março de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil **IVALDO DE ALMEIDA FERNANDES**, Matrícula nº 770.241-8, inscrito no CPF sob o nº 092.216.034-15, CREA nº 160.386.289-7 ocupante de cargo em comissão nesta Superintendência; pelo Engenheiro Civil **FRANCISCO IRLAN DOS GUIMARÃES**, Matrícula nº 750.215-0, CPF nº 191.001.914-34 CREA nº 160.634.891-4 e pela Engenheira Civil **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, inscrita no CPF sob o nº 468.485.094-34, CREA nº 160.750.962-8, Matrícula nº 750.367-9 estes últimos, pertencentes à SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB (RUA PROJETADA 01, RUA PROJETADA 02 E RUA BELA VISTA)**, objeto do Contrato PJU nº 29/2019, firmado com a **CARAMURU CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA EPP – (Processo Administrativo SUPLAN nº 1500/2018)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 49/2020/GS

João Pessoa, 17 de março de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil **RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS** Matrícula nº 770.489-5, inscrito no CPF sob o nº 058.481.474-77, CREA nº 161.607.183-4, Gerente Regional da SUPLAN em Patos; pelo Engenheiro Civil **JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM**, Matrícula 770.519-1, inscrito no CPF nº 066.564.964-90, CREA Nº 161.077.365-9, Gerente Regional da SUPLAN em Cajazeiras e pelo Engenheiro **DOMINGOS MARQUES NETO**, Matrícula nº 770.079-2, inscrito no CPF nº 251.036.794-34, CREA nº 160.277.715-2, Gerente Regional da SUPLAN em Itaporanga, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **PAVIMENTAÇÃO DAS DIVERSAS RUAS EM BOA VENTURA/PB (RUA PROJETADA 01 – TRECHO DA RUA PROJETADA, RUA PROJETADA 03 – TRECHO DA RUA PEDRO CABOCLLO, TRECHO DA RUA SEVERINO LOPES DA SILVA, RUA JOÃO RAIMUNDO, RUA MARIA CELESTE BATISTA (TRECHO 1 E 2), RUA PROJETADA 01 (CONJUNTO FLÁVIO ARRUDA), RUA PROJETADA 02 (CONJUNTO FLÁVIO ARRUDA), RUA VEREADOR DAMIÃO LEITE (CONJUNTO FLÁVIO ARRUDA) EM BOA VENTURA/PB**, objeto do Contrato PJU nº 14/2019, firmado com a **CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA – (Processo Administrativo SUPLAN Nº 1419/2018)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0168/2020

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Roberto Severino dos Santos	106.616-6	427.875.054-49	0693/2020 (PE 041/2019)

João Ramos da Silva Junior	102.658-4	060.352.124-09	0672/2020 (PE 005/2019); 0673/2020 (PE 005/2019); 0674/2020 (PE 005/2019); 0675/2020 (PE 005/2019)
Valdeci Mestre da Silva Junior	726.193-8	012.639.694-96	0695/2020 (INEX. 02/2020)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 20 de Março de 2020.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Junta Comercial do Estado da Paraíba

PORTARIA nº 003/2020

João Pessoa, em 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

CONSIDERANDO o dever de cuidado com a saúde pública e a situação notória de contingência, em todas as esferas da administração pública, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o artigo 196 da CF/88, a Portaria MS/GM 188/2020 e, no âmbito estadual, o Decreto 4230 de 16/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, 14 de março de 2020 que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Normativa 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19 da Secretaria de Estado da Saúde do Governo da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.128, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba,;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento presencial ao público na sede, delegacia regional e escritórios regionais da Junta Comercial do Estado da Paraíba .

Art. 2º Suspender, durante a vigência do estado de emergência e Decreto nº 40.128/20, os prazos dos processos administrativos.

Art. 3º Os processos de registro empresarial tramitarão exclusivamente por meio eletrônico.

§ 1º Os processos deverão ser protocolados eletronicamente, através de certificado digital;

§ 2º Para aqueles que não possuem certificado digital, os processos a serem protocolados no sistema Redesim poderão ser encaminhados para o email jucepprotocoloinformação@gmail.com, os quais após a devida verificação da documentação, serão protocolados e enviado o número de protocolo ao usuário, via email, desde que:

a) Tenha sido encaminhado em formato pdf;

b) Tenha sido acompanhado de declaração de autenticidade assinada por contador ou advogado, nos termos do art. 63 da Lei 8.934/94, além do compromisso de, encerrado o estado de emergência, apresentar as vias originais dos documentos, sob pena de desarquivamento do ato.

§ 3º As dúvidas, informações e problemas no sistema serão atendidas exclusivamente por email (jucepprotocoloinformação@gmail.com) ou pelo telefone (3142-0022).

§ 4º As exigências serão esclarecidas na ferramenta “esclarecer exigência” no Redesim.

Art. 4º. Os servidores, Vogais ou prestadores deverão trabalhar em regime excepcional de teletrabalho, quando sua função permitir trabalho remoto e desde que mantenham suas metas e sua produtividade, devendo, contudo, deixar seu telefone e email de contato com o chefe do respectivo setor;

§ 1º Ficam suspensas as Sessões Plenárias e as reuniões de Turmas;

§ 2º As Turmas de Vogais realizarão seus trabalhos através do teletrabalho;

§ 3º Os servidores, prestadores e Vogais que estiverem em teletrabalho deverão dispor de meios próprios para desempenhar suas funções, bem como cumprir e reportar à Chefia imediata as atividades realizadas no período.

Art. 5º. As metas, objetivos e a atividade-fim da JUCEP ficam mantidas durante esse período, priorizando-se casos urgentes.

Art. 6º. A diretoria da JUCEP irá monitorar a situação das atividades e do trabalho na Autarquia e poderá, de acordo com elas ou com a situação da saúde pública, alterar a qualquer momento os termos da presente Portaria.

Art. 7º Estas providências serão adotadas por prazo indeterminado até ulterior deliberação do Governo do Estado.

Art. 8º Esta norma entra em vigor em 20/03/2020.

SIMÃO DE ALMEIDA NETO
Presidente da JUCEP

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 008/2020/GSUP/PROCON/PB

--João Pessoa, 20 de Março de 2020.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e

CONSIDERANDO as conveniências de gestão e os preceitos contidos no artigo 15, inciso VII e artigo 85 da Lei Estadual nº 10.463/2015;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 40.128 de 17 de Março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação de emergência vivida no Brasil e no mundo, que demanda restrições de aglomerações e contatos presenciais;

CONSIDERANDO as medidas preventivas já adotadas pelos Poderes da República e do Governo do Estado da Paraíba, também como do Governo Federal, Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Supremo Tribunal Federal (STF), dos Tribunais de Contas da União e dos Estados, do Ministério Público Federal e Estadual, dos Tribunais Regionais Federais e do Tribunal de Justiça da Paraíba, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), dentre outros.

RESOLVE:

Art. 1º A presente portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor no Estado da Paraíba (PROCON/PB);

Art. 2º Enquanto vigorar a presente Portaria, poderão ser inseridos e permanecer em regime de teletrabalho os servidores que:

I – forem portadores de doença que compõe o grupo de vulneráveis e suscetíveis, que sejam os idosos acima de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, portadores de insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica e doenças cardiovasculares, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – estiverem gestantes e lactantes;

§ 1º A autorização do teletrabalho será concedida pela Superintendência, cabendo-lhe comunicar ao setor de Recursos Humanos, devendo o chefe imediato acompanhar o desenvolvimento das atividades do servidor em regime de teletrabalho.

Art. 3º Fica suspensa a realização de eventos, palestras e seminários nas dependências do PROCON/PB e de seus núcleos, bem como a designação ou autorização de servidores para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo por expressa autorização da Superintendência;

Art. 4º. Ficam suspensas as audiências, prazos processuais, sessões das Câmaras Recursais e atendimento presencial ao público em geral de 19/03/2020 até 30/04/2020 ou ulterior deliberação, salvo procedimentos oriundos de notificações de fiscalização que deverão ser cumpridos de acordo com a respectiva notificação.

Art. 5º. Recomendam-se aos consumidores, fornecedores, advogados, prepostos e demais interessados a Autarquia, que façam consultas aos procedimentos administrativos, por meio dos serviços eletrônicos, disponibilizados no sítio eletrônico www.procon.pb.gov.br ou via aplicativo *whatsapp*, por meio do número +55 83 8618-8330 ou por meio do requerimento eletrônico, disponibilizado no link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd_8vMJtHgKrbVtM2y3pSoZR-lAaKxkDKmp9hK_XSmHV4V6Bpg/viewform, evitando assim o comparecimento pessoal.

Art. 6º. Os Núcleos Regionais de Defesa do Consumidor, que trata o Capítulo IV do Título I da Lei Estadual nº 10.463/2015, que estejam localizados em Casas da Cidadania, geridas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), terão seu funcionamento, em conformidade com as diretrizes oficiais oriundas da citada Secretaria de Estado.

Art. 7º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Superintendência desta Autarquia.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

CUMPRASE.

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 24

João Pessoa, 20 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0007/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEFM MARECHAL ALMEIDA BARRETO, EM JUAZEIRINHO/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00463	396.631,54
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	103	00464	128.324,44
TOTAL											

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 23

João Pessoa, 18 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/

STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0011/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A DESENVOLVER A CONTRATAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA HOSPITAIS DISTRIBUÍDOS EM DIVERSAS CIDADES DO ESTADO DA PARAÍBA: JOÃO PESSOA, MAMANGUAPE, ITAPOROROCA, BELÉM E ITABAIANA, PERTENCENTES À REGIÃO DE JOÃO PESSOA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. ;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	1691	0287	4490	39	110	01751	116.570,87
TOTAL											116.570,87

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Secretário de Estado da Saúde em Exercício
Titular da Unidade Repassadora


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

COMUNICADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

COMUNICADO DE ADIAMENTOS

Comunico a quem interessar, que os pregões abaixo listados, cujo objeto e respectivos órgãos os quais são destinados, ficam ADIADOS até ulterior deliberação. Solicitamos que acessem o site <http://www.centraldecompras.pb.gov.br> para acompanhar o reagendamento dos mesmos.

Pregão/ Processo/ Cadastro CGE	Objeto	Órgão	Data e horário
301/2019 30.000.112875.2019 19-01358-3	Contratação de empresa especializado na prestação de serviços de higienização, limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva.	Centro de Convenções de João Pessoa	24/03/2020, às 9h
326/2019 19.000.029404.2019 19-01480-2	Contratação de empresa especializado na prestação de serviços de vigilância armada.	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia	26/03/2020, às 9h
265/2019 19.000.025897.2019 19-01296-6	Registro de Preço para locação de veículos.	Secretaria de Estado da Saúde	26/03/2020, às 09h
312/2019 19.000.033072.2019 19-01441-4	Registro de Preço para serviço de limpeza de fossa e desentupimento e manutenção de caixas coletoras de esgoto.	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária	27/03/2020, às 9h
363/2019 19.000.035292.2019 19-01617-0	Registro de Preço para locação de veículos	Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba/ Fundo Especial do Corpo de Bombeiros	30/03/2020, às 9h
284/2019 19.000.031297.2019 19-01220-3	Registro de Preço para aquisição de câmara fria e freezer	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária	01/04/2020, às 9h

João Pessoa, 20 de março de 2020.

Vivianne Pereira Almeida Diniz
Diretora Executiva da Central de Compras

Secretaria de Estado da Saúde

NOTA INFORMATIVA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTEWRGESTORES BIPARTITE

NOTA INFORMATIVA ADIAMENTO DA CAMPANHA INDISCRIMINADA DE VACINAÇÃO CONTRA O SARAMPO NA PARAÍBA

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando que a Organização Mundial da saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando as recomendações sanitárias para evitar aglomerações e eventos públicos afim de não ocorrer disseminação de vírus;

Considerando que a campanha de vacinação contra sarampo proposta pelo Ministério da Saúde como indiscriminada para a população de 20 a 49 anos acarretará uma demanda extra nas unidades de saúde de aproximadamente 1.713.000 pessoas no Estado da Paraíba;

Considerando que a Campanha de vacinação contra Influenza proposta para a mesma data de execução da campanha de vacinação contra sarampo terá inicialmente a oferta da vacina para idosos, este público mais vulnerável para o COVID-19;

Considerando a situação epidemiológica para o Sarampo no Estado da Paraíba, onde não há casos confirmados até a semana epidemiológica nº10, e os casos em investigação acontecendo em crianças; A Secretaria de Estado da Saúde (SES) e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) resolvem:

- Recomendar a NÃO EXECUÇÃO da Campanha de vacinação indiscriminada contra o sarampo;
 - Recomendar que a oferta da vacina tríplice viral deve continuar sendo executada na ROTINA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA TODA A FAIXA ETÁRIA PRECONIZADA (6 meses a 59 anos de idade);
 - Recomendar a vacinação contra influenza de forma domiciliar para idosos a partir do dia 23/03/2020;
- As medidas descritas acima têm um contexto excepcional, objetivando reduzir os riscos de disseminação do COVID-19. É imperioso destacar que tão logo o cenário epidemiológico seja normalizado retomaremos as campanhas, na perspectiva de garantir a nossa população uma imunização eficaz, a fim de protegê-la das doenças imunopreveníveis.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Presidente da CIB/PB

SORAYAGALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do Cosems/PB

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

ATA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CEDC

Aos 12 (doze) dias do mês de março de dois mil e vinte, às catorze horas, realizou na sede da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-PB, a 24ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual De Defesa Do Consumidor – CEDC, sob a presidência da Drª Késsia Liliana D. B. Cavalcanti, Superintendente do PROCON-PB, Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor e Gestora do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC, acompanhada dos conselheiros: **Secretaria Executiva do Orçamento Democrático (ODE/PB):** Vilberto Salusto da Silva (Titular); **Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA):** Barbara Lemos Negri (Suplente); **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraíba (OAB/PB):** Airam Nadja Dantas Silva Falcone (Titular); **Comissão de Defesa de Direito do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba:** José Wilson Santiago Filho (titular) e Roberto Raniery de Aquino Paulino (Suplente); **Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba (IMEQ):** Gilsep Toni (Titular) e Márcio Soley Werner Filho (Suplente); **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT/PB):** Neilze Correia de Melo Cruz (Suplente); **AGEVISA:** Irlanilson Fabrício de Almeida (titular); **Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB):** Lúcio Landim Batista da Costa (Suplente) Estiveram ausentes de forma justificada a **Controladoria Geral do Estado da Paraíba (CGE):** Julio Cesar Lopes Serpa (titular).

Ausentes sem justificativa: **Defensoria Pública do Estado da Paraíba:** Fernanda Perez da Silva (Titular) e Lydiana Ferreira Cavalcante (Suplente). **SINECOM/PB:** Rogério Braz de Oliveira (Titular) e Jacinto Victorino dos Santos (Suplente). Dando início à pauta da reunião, a Superintendente do PROCON-PB iniciou sua fala agradecendo pela presença de todos, apresentou a pauta da reunião. A superintendente apresentou

o ofício que foi enviado para Defensoria Pública, no qual solicita a substituição dos seus representantes no presente Conselho, devido as ausências injustificadas nas reuniões, assim como, apresentou a resposta da Defensoria na qual indica os defensores públicos Dr. MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK e CORIOLANO DIAS DE SÁ FILHO, na condição de titular e suplente, respectivamente, para assumirem cadeira neste conselho. Foi informado ainda que foram enviados ofícios para a OAB/PB e SINECOM, para que os mesmos indiquem novos representantes para o conselho, contudo até a presente data não se manifestaram. O relator, Dr. Irlanilson Fabrício de Almeida, apresentou parecer sobre a prestação de contas do PROCON-PB referentes ao ano de 2019, onde o mesmo votou pela aprovação, sem ressalvas. O voto do relator foi seguido por unanimidade dos membros. Nada mais tendo a declarar, foi encerrada a presente sessão, agradecendo aos presentes, pelo que eu, Wesceley Silvino Silva da Silveira, Técnico Administrativo, responsável pela lavratura da presente ata _____, assino e imprimo em 2 (duas) vias, sendo esta arquivada no PROCON/PB e publicada no diário oficial.

Kessia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti

**Superintendente do PROCON/PB
PRESIDENTE DO CEDC**

José Wilson Santiago Filho (titular)

Roberto Raniery de Aquino Paulino (Suplente)

Comissão de Defesa de Direito do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Vilberto Salusto da Silva (Titular)

Secretaria Executiva do Orçamento Democrático

Barbara Lemos Negri (Suplente)

Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA)

Airam Nadja Dantas Silva Falcone (Titular)

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraíba (OAB/PB)

Gilsep Toni (Titular)

Márcio Soley Werner Filho (Suplente)

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba (IMEQ)

Neilze Correia de Melo Cruz (Suplente)

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT/PB)

Irlanilson Fabrício de Almeida (titular)

AGEVISA

Lúcio Landim Batista da Costa (Suplente)

Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB)